

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004915/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010702/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46265.000668/2014-51  
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA, CNPJ n. 51.100.477/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTO CORREA ARAUJO;

E

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PAL D OESTE , CNPJ n. 50.570.753/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE ANTONIO FERNANDES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Diferenciada dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Palmeira d'Oeste/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS PROFISSIONAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários profissionais para o exercício de 2014 a serem reajustados em 2015 conforme o reajuste previsto na cláusula primeira, alínea b, sendo que o menor salário profissional de ingresso não poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário para Higiene e Saúde no Estado de São Paulo, acrescido de 1% (um por cento).

#### SALÁRIOS NORMATIVOS PROFISSIONAIS 2014

APOIO.....	R\$ 826,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 860,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	R\$ 848,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.....	R\$ 1.004,00

**Parágrafo Único:** A equivalência em porcentual existente em janeiro/2014 entre os Salários Profissionais ora acordados e Piso estadual de Salários de Higiene e Saúde/SP, será mantida durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo as correções ocorrerem quando houver alterações no do Piso Estadual de Salários.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Fica estabelecido o reajuste salarial igual a 6.50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01 de Janeiro de 2014 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2013.

b) Fica garantido reajuste salarial igual a soma do INPC do IBGE do período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2014, acrescido de 1% (um por cento) a título de aumento real, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2015.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em sendo o pagamento dos salários e demais direito do empregado, efetuado através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno do Hospital, para receber o referido cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos.



### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamentos dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no art. 483 letra "d" da CLT, o Hospital estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) multa única de **0,5% (meio por cento)** do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) multa única de **2% (dois por cento)**, sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao décimo primeiro (11º) dia de atraso.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o Hospital fornecerá aos seus empregados "holleriths" ou envelope de pagamento contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive, horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

## CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários a Empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de **01 (uma) semana**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras terão acréscimos de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas do dia, e **100% (cem por cento)** para as demais, sendo que horas que excederem o limite legal somente poderão ser realizadas com a autorização expressa do órgão competente do Ministério do Trabalho ou por urgências e emergências devidamente comprovadas

**Parágrafo 1º:** O Hospital poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou o total de 45 horas.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**Parágrafo 3º** - Horas-extras habituais e em razão de horário noturno reduzido, não serão incluídas para fins de compensação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Os feriados quando trabalhados e não compensados durante o mês, serão remunerados a título de hora extraordinária independentemente da jornada de trabalho praticada.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, considerado como tal o executado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, terá **40% (quarenta por cento)** de acréscimo em relação ao salário diurno.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido seguro de vida em grupo por parte do empregador a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente, sendo observado em apólice securitária o custo de R\$ **6,70** (seis reais e setenta centavos) "*per capita*" com rateio de 50% (cinquenta por cento) do custo entre empregador e empregado com as seguintes coberturas mínimas:

I- R\$ 12.300,39 (doze mil e trezentos reais e trinta e nove centavos), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II - Até R\$ 12.300,39 (doze mil e trezentos reais e trinta e nove centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total

ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido.

**III-** R\$ 12.300,39 (doze mil e trezentos reais e trinta e nove centavos), em caso de Invalidez permanente total por doença.

**IV-** R\$ 6.150,20 (seis mil cento e cinquenta reais e vinte centavos), em caso de Morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa.

**V-** R\$ 1.845,06 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), em caso de Morte por qualquer causa de cada filho.

**VI-** Assistência Funeral Familiar com uma Cesta Básica no valor de 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos) por doze meses, em caso de morte dos funcionários segurados.

**VII-** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo legal após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

**VIII-**A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**IX-** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo. Parágrafo Primeiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**X -** A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

**XI -** Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação da Entidade Sindical subscritora do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de nulidade.

**XII -** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o Hospital, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo 1º -** O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

**Parágrafo 2º:** O não cumprimento dos prazos especificados na Lei nº 7.855/89, acarretará a multa nela prevista, ressalvados os casos em que a entidade comprove a impossibilidade do acerto de constas por problemas da entidade homologadora, gerados pelo empregado ou quando houver controvérsia em relação às verbas rescisórias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica garantido o emprego a empregada gestante, desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, licença gestante de 120 (cento e vinte) dias.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Ficam garantidos emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 1º:** A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

**Parágrafo 2º:** Fica estabelecido que na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica estabelecida a estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico, de acordo com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Fica estabelecido que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Hospital dentro de suas possibilidades aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, por qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente de trabalho típico, desde que autorizados pelo órgão competente da Previdência Social.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - 12 MESES**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na entidade, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, de acordo entre as partes e dispensa por justa causa, sendo que, uma vez adquirido o direito, extinta está a estabilidade provisória.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - 18 MESES**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, de acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

**Parágrafo Único:** - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria especial, para tal fim.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido que a entidade fica obrigada a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA**

O Hospital poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO ESCOLAR**

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

**Parágrafo Único** – Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da C.L.T.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

**a)** - por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

**b)** - por 1 (um) dia em virtude de internação do cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. No caso de internação de filho (a), quando houver a impossibilidade de outra pessoa efetuar-la. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

c) - por 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos individuais de trabalho serão mantidos aos empregados.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica estabelecida aos empregados do serviço de enfermagem a jornada especial de "12X36", diurno e noturno, ou seja, onze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis de descanso, com duas folgas mensais, ou seis horas diárias com quinze minutos de intervalo para lanche com cinco folgas mensais.

**Parágrafo Único:** Poderá a Empresa estabelecer a Jornada Especial de 12x36 horas ou seis horas dia para os serviços de Apoio (nutrição, lavanderia, faxina, portaria), nos mesmos termos acordados no Caput dessa cláusula através de Acordo devidamente homologado pelo Sindicato Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica instituído no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira D'Oeste o dia 12 de maio como feriado e data comemorativa da categoria profissional dos trabalhadores em serviços de saúde, com todas as prerrogativas legais dos demais feriados nacional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA 31-EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL - COMP/COMPL/PAGTO**

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a sub-jornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 0,2 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente Acordo conforme segue:

**a)** Que a redução da Jornada no mês de Fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e Março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses.

**b)** Fica estabelecido que nos meses de Maio, Agosto, Outubro e Dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias.

**c)** Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31ª dia do mês de Julho, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais.

O montante referente a Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de Agosto de 2014 e 10 Agosto de 2015, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOSEM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor d contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

# FÉRIAS E LICENÇAS

## DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - CONCESSÃO

- a)** a Santa Casa comunicará seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b)** o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- c)** a remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.
- d)** é vedada a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - REGULAMENTAÇÃO - FRACIONAMENTO

**I – Fracionamento:** Considerando-se a quantidade de empregados que solicitam a concessão das férias no período de recesso escolar. Considerando-se a impossibilidade de atendimento de todos estes pedidos; e, considerando-se o interesse dos empregados em obter o fracionamento das férias para melhor adequar este período aos interesses particulares, fica estipulada neste Acordo a possibilidade da empresa em proceder ao fracionamento das férias do empregado que requerer expressamente tal condição. O fracionamento depende de solicitação escrita do empregado com 30 (trinta) dias de antecedência do início da mesma, e dependerá da possibilidade da empresa em concedê-lo, a qual levará em consideração a disponibilidade de pessoal para cobertura, a escala de férias, a movimentação do setor e previsão financeira para estas férias, devendo-se observar que o gozo das férias fracionadas deverá ser integralmente usufruído dentro do período legal, isto é, até no máximo 12 (doze) meses após o respectivo período aquisitivo a Empresa deverá promover juntamente com cada período de férias fracionado o pagamento proporcional da gratificação de 34% (trinta e quatro por cento) sobre os valores das férias. Na hipótese da solicitação do empregado ocorrer durante o período aquisitivo das férias, a empresa poderá atender a solicitação do empregado mediante a concessão de licença remunerada, cujo período será posteriormente compensado com as férias, podendo inclusive subsistir o respectivo desconto em caso de rescisão do contrato. Poderá a empresa, ainda promover o adiantamento da gratificação de 34% (trinta e quatro por cento) proporcional aos dias de licença. O fracionamento poderá ocorrer da seguinte forma:

- a)** dois períodos de 15 (quinze) dias cada um;
- b)** um período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias;

**II - Gratificação:** A gratificação de férias prevista na Constituição Federal fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento);

**III - Proporcionalidade:** Na cessação do contrato de trabalho o empregado com menos de 12 meses de serviço terá direito às férias proporcionais, desde que não ocorra a dispensa por justa causa.

**IV - Pagamento Antecipado:** Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na Cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderão ser pago exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês. Não havendo manifestação expressa do empregado, o empregador efetuará o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 34%) no prazo de 02 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT. O requerimento de opção pelo recebimento do pagamento das férias conforme previsto nesta cláusula deverá obrigatoriamente ser assistido pela entidade sindical dos empregados, devendo o mesmo ser assinado pelo requerente na entidade sindical que homologará o requerimento. Estabelecem as partes que o fracionamento do pagamento das férias ora acordado poderá ser suspenso a qualquer tempo pela vontade das

partes ou por qualquer determinação de autoridade competentes (MTE –MPT) caso discordem da aplicação da mesma.

**V - Pagamento em Dobro:** Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a licença de 05 (cinco) dias consecutivos de acordo com a Constituição Federal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

O Hospital manterá no local de trabalho, vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino, conforme legislação vigente.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pela entidade de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, quando exigidos pela entidade na prestação de serviços, bem como todo o material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo e culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA**

Fica estabelecido que a entidade custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

A empresa é obrigada a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, desde que solicitado por escrito.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica estabelecido que nos termos do artigo 11, da Constituição Federal, será eleito 01 (um) representante sindical entre os Empregados e o Hospital com mandato de 03 (três) anos e com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** O processo eleitoral do representante sindical será de realização e responsabilidade do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**

Fica estabelecido que o Hospital deverá considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandatos sindicais efetivos.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até 2 (dois) dias no mês.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

O Hospital, em substituição a seus empregados, assume a obrigação de recolher (pagar) as suas expensas, diretamente para entidade Sindical Profissional a título de participação nas negociações Coletivas, uma Contribuição no valor correspondente de 1%(um por cento) calculados sobre o salário base anual de cada empregado, dividida em duas parcelas anuais da seguinte forma:

**a)2014** - a primeira parcela de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), deverá ser recolhida pelo empregador até o dia 10 de Maio de 2014, a segunda parcela 0,50% (cinquenta centésimo por cento) deverá ser recolhida até o dia 10 de Outubro de 2014.

**b)2015** - a primeira parcela de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), deverá ser recolhida pelo empregador até o dia 10 de Maio de 2015, a segunda parcela 0,50% (cinquenta centésimo por cento) deverá ser recolhida até o dia 10 de Outubro de 2015.

O montante referente a Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de Maio de 2014 e 10 de Outubro de 2014 e 10 Maio 2015 e 10 de Outubro de 2015, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOSEM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOSDE SAÚDE DE ARAÇATUBA , conforme Guia de Recolhimento (GR) ou

**Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor d contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O Hospital manterá um quadro de aviso, para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitados pela entidade sindical por escrito.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de **2% (dois por cento)** do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto para as que tenham multa preestabelecida, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 616 e 873 da CLT.

**ERIVELTO CORREA ARAUJO  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICIO DE SAUDE DE ARACATUBA**

**JOSE ANTONIO FERNANDES  
ADMINISTRADOR  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PAL D OESTE**